**A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E AS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NAS COMPRAS PÚBLICAS: GARANTIA DE TRANSPARÊNCIA, MAIOR PROTEÇÃO CONTRA A CORRUPÇÃO E ECONOMICIDADE**

*Osmair Aparecido Campos de Oliveira, Prof. Dr. Adriano José Sorbile de Souza, Centro Universitário Teresa D’Ávila e-mail: [osmaircampos10@gmail.com](mailto:osmaircampos10@gmail.com)*

**RESUMO**

Nos últimos anos, o Brasil enfrentou uma série de desafios a respeito da transparência, corrupção e eficiência das compras públicas. Em resposta, a Lei nº 14.133/2021, chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, promulgou novos conceitos no arcabouço jurídico referente às compras públicas. A lei anterior, nº 8.666/1993, tornou-se ultrapassada e ineficiente em relação às novas demandas sociais e tecnológicas, os novos conceitos introduzidos pela Nova lei estão alinhados com a necessidade de inovação para aumentar a transparência e combate a corrupção, bem como a promoção da economicidade, contando com ferramentas tecnológicas e novas metodologias de gestão. Neste trabalho, analisamos as inovações tecnológicas, transparência e eficácia da Lei nº 14.133/2021 e *Design Thinking* aplicado no processo de compra. A modernização das compras públicas é uma solução fundamental para resolver novos desafios, incluindo a dinâmica complexa atual.

**Palavras-chave:** Transparência, Corrupção, Inovações Tecnológicas, Eficiência, *Design Thinking*.

**INTRODUÇÃO**

Nos últimos anos, o Brasil enfrentou grandes desafios em termos de transparência, corrupção e eficiência nas compras públicas. Tradicionalmente marcada por processos morosos, a gestão pública necessita de modernização urgente para garantir a correta aplicação do dinheiro do contribuinte. A Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, surge como um marco importante, trazendo inovações que buscam solucionar problemas da administração pública de forma mais eficaz e inovadora.

Este trabalho tem como objetivo principal analisar as inovações tecnológicas introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 e sua contribuição para maior transparência, proteção contra a corrupção e economia nas compras públicas. Especificamente, examina as principais mudanças tecnológicas, avalia seu impacto na transparência dos processos de contratação pública, analisa medidas de proteção contra a corrupção, verifica a contribuição das novas tecnologias para a eficiência das compras públicas e discute a aplicação do *Design Thinking* como metodologia centrada no usuário.

A modernização dos contratos públicos é crucial para resolver problemas de gestão no setor público. A Lei nº 14.133/2021 adota tecnologias avançadas como blockchain, IA e plataformas digitais como o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), facilitando a obtenção de informações, economizando tempo e dinheiro, e tornando os processos mais transparentes e seguros. O *Design Thinking*, com sua abordagem centrada no usuário, permite encontrar soluções práticas para problemas complexos, promovendo uma administração mais eficiente e justa.

Este estudo revisa as principais inovações tecnológicas e o conceito de *Design Thinking* nas compras públicas, usando dados primários e secundários para fornecer uma visão completa. A relevância deste estudo reside na compreensão das mudanças introduzidas pela Nova Lei de Licitações e seu impacto na gestão pública. As conclusões podem contribuir para a melhoria contínua dos processos de licitação, promovendo uma administração pública mais eficiente, transparente e livre de corrupção, e enriquecendo o debate e a prática das compras públicas no Brasil.

**MÉTODO**

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, surge em um contexto de profundas transformações sociais, econômicas e tecnológicas que demandam uma modernização urgente do sistema de compras públicas no Brasil (MPU, 2024).

Para entender a importância desta nova legislação, é crucial analisar o histórico e os motivos que levaram à sua implementação. A legislação anterior, a Lei nº 8.666/1993, foi promulgada em um período em que o Brasil buscava consolidar mecanismos de controle e transparência na administração pública. Essa lei foi um marco na regulamentação de licitações e contratos, trazendo diretrizes importantes para a padronização dos processos licitatórios, definição de critérios de escolha e fiscalização dos contratos administrativos (MPU, 2024).

No entanto, ao longo dos anos, essa legislação mostrou-se inadequada para lidar com os desafios impostos pelo avanço tecnológico e as novas exigências de governança pública (Sidney, 2021). Desde sua promulgação, a Lei nº 8.666/1993 enfrentou críticas quanto à sua complexidade e rigidez. As regras excessivamente detalhadas e a burocracia envolvida nos processos de licitação frequentemente resultavam em morosidade, ineficiência e elevados custos administrativos. Além disso, a lei não acompanhou a evolução tecnológica e as práticas modernas de gestão, o que dificultava a incorporação de novas ferramentas e metodologias que poderiam aumentar a eficiência e transparência das compras públicas (MPU, 2024).

A crescente digitalização da sociedade e a expansão das tecnologias de informação e comunicação (TICs) abriram novas possibilidades para a gestão pública. Ferramentas como plataformas digitais, inteligência artificial (IA) e *blockchain* começaram a ser adotadas em diversos setores para melhorar a eficiência, transparência e segurança dos processos. No entanto, a legislação de 1993 não possuía disposições que facilitassem a integração dessas tecnologias nos processos de licitação e contratos administrativos (Sidney, 2021).

Além disso, escândalos de corrupção e má gestão dos recursos públicos aumentaram a pressão da sociedade por reformas que garantissem maior transparência e integridade nas compras públicas. O Brasil vivenciou inúmeros casos de corrupção que envolviam fraudes em licitações, contratos superfaturados e desvios de recursos públicos, evidenciando a necessidade de uma legislação mais robusta e moderna para combater esses problemas (MPU, 2024).

A resposta a essa necessidade veio com a promulgação da Lei nº 14.133/2021, que introduziu diversas inovações para modernizar o sistema de compras públicas. A nova legislação estabelece diretrizes que buscam simplificar e agilizar os processos licitatórios, aumentar a transparência e a competitividade, além de incorporar tecnologias avançadas para melhorar a gestão dos contratos administrativos (MPU, 2024).

Entre as principais inovações, a nova lei facilita a adoção de plataformas digitais, permitindo maior acesso à informação e fiscalização por parte da sociedade. A implementação de IA para análise de dados e o uso de blockchain para garantir a segurança e integridade das informações são avanços significativos. Essas tecnologias prometem não apenas aumentar a eficiência operacional, mas também reduzir custos e tempos de processamento, além de combater práticas corruptas. A nova legislação também incentiva a aplicação do *Design Thinking* nos processos de compras públicas, promovendo uma abordagem centrada no usuário e na resolução criativa de problemas. O *Design Thinking* envolve diferentes *stakeholders* na criação de soluções e foca na experiência do usuário, o que pode contribuir significativamente para a criação de processos mais eficientes e transparentes. Em resumo, a Lei nº 14.133/2021 representa um avanço significativo na busca por soluções mais eficazes e inovadoras para os desafios das compras públicas no Brasil. Ao modernizar o arcabouço jurídico e incorporar tecnologias avançadas e metodologias modernas de gestão, a nova legislação visa promover uma administração pública mais eficiente, transparente e livre de corrupção, atendendo às demandas da sociedade contemporânea. Essa modernização é essencial para enfrentar os desafios de gestão e governança no setor público, proporcionando uma administração que atenda de maneira mais eficaz e transparente às necessidades da população.

**RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A Lei nº 14.133/2021 trouxe uma série de inovações que visam modernizar e aprimorar os processos de compras públicas no Brasil (Sidney, 2021). Uma das principais mudanças é a ampliação do uso de tecnologias avançadas, como inteligência artificial, *big data* e *blockchain*, que reforçam a capacidade do governo de prestar serviços mais eficientes e personalizados. Essas tecnologias permitem a análise de grandes volumes de dados, a detecção de padrões e anomalias, e a criação de sistemas mais seguros e transparentes (Lima, 2024).

A inteligência artificial, por exemplo, pode ser utilizada para otimizar a distribuição de recursos e prever demandas futuras, enquanto o *blockchain* pode garantir a integridade e a rastreabilidade das transações públicas. *Blockchain* é uma tecnologia de registro distribuído que possibilita a criação de um banco de dados seguro e imutável, compartilhado entre várias partes. Cada transação ou registro de dados é adicionado a um bloco, que é então validado e anexado a uma cadeia (chain) de blocos anteriores, formando um "livro-razão" digital que é replicado em todos os computadores da rede (Mazon, 2015). Essa estrutura descentralizada e criptograficamente segura impede a alteração retroativa dos dados, garantindo a integridade das informações registradas (Lima, 2024).

Além disso, a inteligência artificial, por meio de algoritmos avançados, é capaz de analisar grandes volumes de dados de maneira rápida e eficiente, identificando padrões e anomalias que podem indicar irregularidades ou comportamentos suspeitos. Nos processos de compras públicas, isso pode ser especialmente útil na detecção de práticas corruptas, como cartelização, fraude em licitações e conluio entre fornecedores (Mouallem, 2016).

Outro aspecto inovador é a adoção do *Design Thinking*, uma abordagem centrada no ser humano para a resolução de problemas complexos. Originado no campo do design, este método tem sido amplamente adotado em diversas áreas, incluindo negócios, educação e administração pública, devido à sua eficácia na criação de soluções criativas e eficazes. O *Design Thinking* não se limita à estética ou funcionalidade dos produtos, mas busca compreender profundamente as necessidades e experiências dos usuários para desenvolver soluções que realmente atendam aos seus requisitos (Mazon, 2015). A abordagem envolve cinco etapas principais: empatia, definição, ideação, prototipagem e teste, cada uma desempenhando um papel crucial no processo de inovação.

Essa abordagem não apenas melhora a experiência dos usuários, mas também promove a economicidade, a inclusão e a transparência, contribuindo para uma administração pública mais eficiente e responsiva (Arbix & Miranda, 2017). Através do *Design Thinking*, é possível criar soluções que não apenas atendam às necessidades atuais, mas também se adaptem às mudanças futuras, garantindo que os processos de licitação pública continuem a evoluir e melhorar.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, representa um marco significativo na modernização das compras públicas no Brasil. A legislação responde às deficiências identificadas na Lei nº 8.666/1993, que se tornou desatualizada frente às demandas contemporâneas e às oportunidades oferecidas pelas inovações tecnológicas. Este trabalho analisou as principais inovações tecnológicas introduzidas pela nova legislação e sua contribuição para a garantia de transparência, proteção contra a corrupção e economicidade nas compras públicas, além da aplicação do *Design Thinking* como metodologia para melhorar esses processos.

A necessidade de modernização do sistema de compras públicas é evidente diante dos desafios que o Brasil enfrenta em termos de transparência, eficiência e controle da corrupção. A Lei nº 14.133/2021 enfrenta esses desafios incorporando avanços tecnológicos e práticas inovadoras, tornando os processos mais eficientes e transparentes. Dentre as inovações mais relevantes estão a contratação integrada e semi-integrada, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Registro Cadastral Unificado, que proporcionam maior flexibilidade, centralizam informações e simplificam a habilitação de fornecedores.

A implementação de plataformas digitais como o PNCP é fundamental para a modernização das compras públicas. Estas plataformas permitem a centralização e disponibilização de dados em tempo real, promovendo maior transparência e facilitando o controle social. A centralização das informações sobre licitações e contratos no PNCP aumenta a transparência e permite uma supervisão mais eficaz pela sociedade e órgãos de controle, além de reduzir custos operacionais e eliminar redundâncias.

Outra inovação significativa é o uso de tecnologias como *blockchain* para garantir a segurança da informação. A tecnologia *blockchain* assegura a integridade e imutabilidade dos dados, reduzindo significativamente o risco de fraudes e corrupção. A capacidade de rastrear todas as etapas de um processo licitatório de forma segura e transparente é uma vantagem crucial, proporcionando uma camada adicional de segurança e confiança no sistema de compras públicas.

A inteligência artificial (IA) e a análise de dados também desempenham um papel importante na modernização das licitações públicas. A IA auxilia na detecção de padrões suspeitos e na previsão de problemas, permitindo uma atuação preventiva contra a corrupção e ineficiências. Ferramentas de análise de dados monitoram e analisam grandes volumes de informações, identificando anomalias e comportamentos atípicos que podem indicar irregularidades.

Além das inovações tecnológicas, a nova legislação promove mecanismos de transparência que obrigam a publicação de todas as etapas do processo licitatório em plataformas acessíveis ao público, como o PNCP. Esta exigência garante que desde o planejamento até a execução e fiscalização dos contratos, todas as informações sejam transparentes e acessíveis, permitindo um controle social efetivo.

A implementação de programas de compliance e auditorias contínuas são estratégias eficazes para a prevenção e detecção de irregularidades, garantindo maior proteção contra a corrupção. Estes programas estabelecem normas e procedimentos que devem ser seguidos por todos os envolvidos nos processos de licitação, enquanto as auditorias monitoram a conformidade com essas normas.

A aplicação do *Design Thinking* nas compras públicas é outro aspecto inovador que pode transformar significativamente os processos de licitação. O *Design Thinking* é uma abordagem centrada no ser humano para a inovação, baseada na criação de soluções criativas e eficazes para problemas complexos. Ao focar nas necessidades dos usuários, sejam servidores públicos ou fornecedores, o *Design Thinking* permite criar processos mais intuitivos, eficientes e transparentes.

Em conclusão, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos representa um avanço significativo na modernização das compras públicas no Brasil. As inovações tecnológicas introduzidas pela legislação, como o PNCP, o blockchain, a inteligência artificial e a análise de dados, juntamente com a aplicação do *Design Thinking*, têm o potencial de transformar significativamente os processos de licitação. Estas inovações promovem maior transparência, proteção contra a corrupção e economicidade, contribuindo para uma administração pública mais eficiente e responsiva.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, representa um marco significativo na modernização das compras públicas no Brasil. A legislação responde às deficiências identificadas na Lei nº 8.666/1993, que se tornou desatualizada frente às demandas contemporâneas e às oportunidades oferecidas pelas inovações tecnológicas. Este trabalho analisou as principais inovações tecnológicas introduzidas pela nova legislação e sua contribuição para a garantia de transparência, proteção contra a corrupção e economicidade nas compras públicas, além da aplicação do *Design Thinking* como metodologia para melhorar esses processos.

Alfim, esse trabalho tem como objetivo ainda, apresentar um artefato que auxilie na compreensão e aplicação da nova Lei de Licitações, além de comparar a lei antiga com a Lei nova em linguagem gráfica.

**REFERÊNCIAS**

ARBIX, Glauco, MIRANDA, Zil. “Políticas de inovação em nova chave”. Estud. av., São Paulo, v. 31, n. 90, p. 49-73, maio, 2017.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm. Acesso em 08 de junho de 2024.

BROWN, Tim. Change by Design: How Design Thinking Creates New Alternatives for Business and Society. New York: Harper Business, 2009.

GONÇALVES, Mariana. O Uso do Blockchain para a Transparência em Licitações Públicas. Jornal de Tecnologia e Sociedade, v. 3, n. 2, p. 67-81, 2021.

LIMA, Jonas. Licitação e mercado: a nova perspectiva da Lei nº 14.133/2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-mar-08/licitacao-e-mercado-a-nova-perspectiva-da-lei-no-14-133-2021/. Acesso em 08 de junho de 2024.

MPU. Nova lei de licitações. Disponível em: https://www.mpu.mp.br/contratacoes. Acesso em 08 de junho de 2024.

OLIVEIRA, Welliton. O que é design thinking? Conceito e Metodologia. Disponível em: https://evolvemvp.com/o-que-e-design-thinking-conceito-e-metodologia/. Acesso em 08 de junho de 2024.

SCHIEFLER ADVOCACIA. Entenda a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021): quando passam a valer as novas regras? São Paulo: Schiefler Advocacia, 2021. Disponível em: https://schiefler.adv.br/entenda-a-nova-lei-de-licitacoes-lei-no-14-133-2021-quando-passam-a-valer-as-novas-regras/. Acesso em 08 de junho de 2024.

SIDNEY, Bittencourt. Nova Lei de licitações: passo a passo: comentando, artigo por artigo, a nova Lei de licitações e contratos administrativos, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.